SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 117/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CLEBER DA PENHA BENFICA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – MG.

Solicitamos a substituição ao **Projeto de Lei nº 117/2021**, que "*Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do município de Manhuaçu, com a finalidade de criar dotações para realizar as despesas com os recursos decorrentes de serviços aéreos especializados/geoprocessamento*", que passará a contar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 06 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do município de Manhuaçu, com a finalidade de criar dotações para realizar as despesas com os recursos decorrentes de serviços aéreos especializados/ geoprocessamento.

O Povo do Município de Manhuaçu, através de seus representantes, aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em favor de diversas secretarias, com a finalidade de cobrir as despesas a serem pagas com os recursos decorrentes de serviços aéreos especializados/ geoprocessamento, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 2º. Os remanejamentos e os créditos especiais no valor constante do artigo 1° serão incorporados nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	FONTE	VALOR
02.03.01.04.129.0027.4285	Projeto Sistema de Georreferenciamento	44.90.52.00	100	640.000,00
02.03.01.04.123.0027.4285	Projeto Sistema de Georreferenciamento	44.90.39.00	100	660.000,00
T O T A L				**1.300.000,00**

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1°, incisos I e II da Lei Complementar n°. 101/00.

Art. 3º. Para fazer face às despesas do artigo 2°, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar excesso de arrecadação, superávit financeiro ou anulação na fonte 100 – Recursos Ordinários no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), por decreto, conforme disposto nos incisos II, I e III do §1° do artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar ou anular a dotação originaria desse crédito especial em até R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 5º. O Executivo ficará desautorizado a utilização de recursos da Fonte 190, referente as dotações 44.90.39.00, 44.90.40.00, 44.90.52.00 e 44.90.51.00, em decorrência da utilização dos recursos próprios objetos da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, em 08 de outubro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 117/2021

Senhor Presidente desta egrégia Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. Substitutivo ao Projeto de Lei nº /2021, que apresenta proposta solicitando autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decretos, créditos adicionais especiais às dotações do orçamento vigente, no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em favor de diversas secretarias, com a finalidade de cobrir as despesas a serem pagas com os recursos decorrentes de serviços aéreos especializados / geoprocessamento.

Se faz necessária a abertura de créditos adicionais especiais nas programações referidas no presente projeto de lei, pois não houve previsão orçamentária para realização de despesas acima referidas, necessitando essas adequações para atender a emenda à LOA.

Como fontes de recursos serão utilizados os provenientes de anulação orçamentária, conforme disposto no inciso II do §1° e §3° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64:

> *"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais* ***depende da existência de recursos disponíveis*** *para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."*
>
> *"§ 1° -* ***Consideram-se recursos*** *para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento minhas cordiais saudações e aguardando desde já sua apreciação e aprovação em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, em 08 de outubro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE MANHUAÇU
Trabalhar para bem servir
2021 - 2024

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº : 532/2021
ASSUNTO : Encaminha Substitutivo nº 06 ao Projeto de Lei nº 1172021
SERVIÇO : Gabinete da Prefeita
DATA : 08/10/2021

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Substitutivo nº 06 ao Projeto de Lei nº 117/2021, que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decretos, créditos adicionais especiais às dotações do orçamento vigente, no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em favor de diversas secretarias, com a finalidade de cobrir as despesas a serem pagas com os recursos decorrentes de serviços aéreos especializados / geoprocessamento, **para a apreciação e votação dos nobres Vereadores em Regime Especial de Urgência**.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 326/2021
Data: 08/10/2021 - Horário: 15:39
Legislativo - PS 6/2021

EXMº SRº.
CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU